2ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS n.º 2/2025

Data: 11-08-2025 N.º de Páginas: 2

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 115/2008 de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador, relativamente a atos cuja delegação a Oficial de Registo é legalmente a admissível, eu, Carmen Adelina de Castro Duarte de Barbosa Mendonça, Conservadora de Registos da 1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra **delego, quando em substituição legal da Sra. Conservadora da 2ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, **nos a seguir identificados Oficiais de Registo**, competências para a prática dos seguintes atos:

a) **Maria João da Costa Dias**, Oficial de Registos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

i) ao abrigo do disposto no artigo 75-A n.º 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no n.º 2 do citado artigo, desde que aos mesmos não caiba qualificação desfavorável e não se trate de registo de procedimentos e providências cautelares não especificadas e ações e decisões judiciais ou constituição/modificação de Propriedade Horizontal e Operações de transformação Fundiária não dependentes da vontade dos interessados;

ii) competência para os procedimentos contabilísticos de correção de pagamento e retificação de conta.

b**) Maria de Fátima Conceição Simões**, Oficial de Registos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

i) ao abrigo do disposto no artigo 75-A n.º 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no n.º 2 do citado artigo, desde que aos mesmos não caiba qualificação desfavorável e não se trate de registo de procedimentos e providências cautelares não especificadas e ações e decisões judiciais ou constituição/modificação de Propriedade Horizontal e Operações de transformação Fundiária não dependentes da vontade dos interessados;

ii) competência para os procedimentos contabilísticos de correção de pagamento e retificação de conta.

iii) competência para validar o SIFF

c) **Graça Margarida Silva Brandão Laranjeira**, Oficial de Registos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

i) ao abrigo do disposto no artigo 75-A n.º 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no n.º 2 do citado artigo, desde que aos mesmos não caiba qualificação desfavorável e não se trate de registo de procedimentos e providências cautelares não especificadas e ações e decisões judiciais ou constituição/modificação de Propriedade Horizontal e Operações de transformação Fundiária não dependentes da vontade dos interessados;

ii) competência para os procedimentos contabilísticos de correção de pagamento e retificação de conta.

d) **César Nuno de Oliveira Pereira de Moura**, Oficial de Registos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

i) ao abrigo do disposto no artigo 75-A n.º 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no n.º 2 do citado artigo, desde que aos mesmos não caiba qualificação desfavorável e não se trate de registo de procedimentos e providências cautelares não especificadas e ações e decisões judiciais ou constituição/modificação de Propriedade Horizontal e Operações de transformação Fundiária não dependentes da vontade dos interessados;

ii) competência para os procedimentos contabilísticos de correção de pagamento e retificação de conta.

2. O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de agosto de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados em conformidade com a Lei pelos supra identificados Oficiais de Registo, até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos da 1ª Conservatória do registo Predial de Coimbra,

(Carmen Adelina de Castro Duarte de Barbosa Mendonça)